



## PROVIMENTO CSM Nº 2603/2021

*Dispõe sobre a manutenção do expediente forense nos dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021, a suspensão dos prazos processuais em caso de imposição de medidas sanitárias que restrinjam de forma plena a livre locomoção de pessoas (lockdown) e dá outras providências.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o expediente forense para o exercício de 2021;  
**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 60.131, de 18 de março de 2021, que antecipou para os dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021 os feriados de *Corpus Christi* e do Dia da Consciência Negra do ano de 2021 e os feriados do Aniversário de São Paulo, de *Corpus Christi* e da Consciência Negra do ano de 2022, como medida de enfrentamento da pandemia da *COVID-19* no município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que nesse período o Tribunal de Justiça permanecerá em Sistema Remoto de Trabalho, com suspensão das atividades presenciais de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias do primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, III, da **Resolução CNJ nº 322/2020**, possibilitando a suspensão dos prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos – em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*);

**CONSIDERANDO** a instituição de medidas restritivas à circulação das pessoas (*lockdown*) em alguns municípios paulistas, a exemplo de Ribeirão Preto - **Decreto nº 50**, de 16 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

**CONSIDERANDO** o preconizado pelo artigo 116 do **Regimento Interno do Tribunal de Justiça**;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto no art. 219 do **Código de Processo Civil**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021, haverá expediente forense no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, em primeiro e segundo graus, em Sistema Remoto de Trabalho.

**Parágrafo único.** Nesses dias, ficarão suspensos os prazos processuais, em primeiro e segundo graus, na comarca da Capital.

**Art. 2º.** No exercício de 2021, mantém-se a regulamentação do **Provimento CSM nº 2584/2020**, alterado pelo **Provimento CSM nº 2.593/2021**, em relação à suspensão do expediente forense por força de feriados. Para o exercício de 2022, em tempo próprio, o C. Conselho Superior da Magistratura deliberará sobre a matéria.

**Art. 3º.** Além da suspensão dos prazos processuais dos processos físicos já estabelecida pelo **Provimento CSM nº 2600/2021**, também ficarão suspensos os prazos processuais dos processos digitais nas comarcas em que adotadas, no município da sede, medidas sanitárias que restrinjam de forma plena a livre locomoção de pessoas (*lockdown*) enquanto vigorarem os decretos que as instituíram.

**Parágrafo único.** O juiz diretor do fórum da comarca atingida pelas medidas sanitárias referidas no *caput* deste artigo deverá encaminhar imediatamente à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça, para controle e exame, cópia do ato municipal que as instituir. A obrigação não se aplica aos juízes diretores da comarca da Capital.

**Art. 4º.** Nas hipóteses acima, serão observadas todas as regras do Sistema Remoto de Trabalho, especialmente as relativas à realização de atos processuais telepresenciais, como audiências e sessões de julgamento.

**Art. 5º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 19 de março de 2021.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** | Presidente do Tribunal de Justiça

**LUIS SOARES DE MELLO NETO** | Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

**RICARDO MAIR ANAFE** | Corregedor Geral da Justiça

**JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO** | Decano

**GUILHERME GONÇALVES STRENGER** | Presidente da Seção de Direito Criminal

**PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO** | Presidente da Seção de Direito Público

**DIMAS RUBENS FONSECA** | Presidente da Seção de Direito Privado